

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0001/2026
Nome da Fiscalização:	AF Emergencial do SAA no Bairro Palmirin - Caucaia
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0006/2026

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/006/2026)
Constatações:	<p>- A ARCE realizou medição contínua de pressão, no período de 12/12/2025 a 22/12/2025, com a instalação de aparelho datalogger na rede de distribuição do SAA do Bairro Paumirim. Após a análise, constatou-se descontinuidade no abastecimento nos seguintes endereços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; Ponto 1 – Rua Francisco Costa gadelha, 255, Paumirim - CEP 61.611-070: no período de 12/12/2025 15h00 à 22/12/2025 15h00, 10,27% das 1.441 medições apresentaram descontinuidade;</li> <li>&gt; Ponto 2 – Rua São José dos Campos, 76, Paumirim - CEP 61.610-415: no período de 12/12/2025 15h20 à 22/12/2025 15h10, 2,01% das 1.440 medições apresentaram descontinuidade, mas especificamente no dia 15/12/2025 das 19h00 às 23h40;</li> <li>&gt; Ponto 3 – Rua Eduardo Teixeira, s/n, Paumirim - CEP 61.600-000: no período de 12/12/2025 15h30 à 22/10/2025 15h20, 58,06% das 1.440 medições apresentaram descontinuidade;</li> <li>&gt; Ponto 4 – AV. NS02, s/n, Bairro Paumirim - CEP 61.600-000: no período de 12/12/2025 15h50 à 22/12/2025 15h30, 99,10% das 1.439 medições apresentaram descontinuidade;</li> </ul> <p>- Ademais, o problema de descontinuidade persistiu por todo o ano de 2025. De fato, o monitoramento contínuo realizado pela CAGECE na rede de distribuição do SAA, por meio da Estação Piezométrica, localizada na Rua Francisco Costa Gadelha, nº 04, bairro Paumirim, no período analisado de janeiro a dezembro de 2025, apresentou 9,17%, 4,38%, 5,42%, 13,13%, 15,42%, 15,63%, 23,63%, 9,24%, 14,76%, 31,25%, 25,97 e 9,90% de descontinuidade.</p> <p>- Neste contexto, a análise do Relatório de Detalhamento de Ocorrências Operacionais (dez/2024 a dez/2025) aponta que o abastecimento do Bairro Paumirim opera com paralisações que afetaram a continuidade do abastecimento na área. De fato, durante o período mencionado, foram registradas 71 interrupções, sendo 88% delas de caráter emergencial. No mesmo período, o Relatório de Reclamações da Localidade Paumirim Caucaia registrou 837 reclamações de falta d'água. O cruzamento dos dados demonstra correlação direta entre as ocorrências operacionais e as reclamações de falta de</p>

Constatações:	água, com um pico verificado nos meses de out/2025 e nov/2025.
Orientação:	A CAGECE não deve interromper indevidamente a prestação dos serviços e deve restabelecer o serviço quando exigido pela legislação, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C2.
Prazo (dias):	60
Fundamento Legal:	<p>Art.122 da Res.130/2010 da ARCE - O prestador de serviços assegurará o serviço de fornecimento de água de forma contínua, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumprir-as e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.</p> <p>§1º - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - regularidade - a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes;</li> <li>II - continuidade - a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população;</li> <li>III - eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes;</li> <li>IV - segurança - a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado;</li> <li>V - atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os objetivos e metas estabelecidas;</li> <li>VI - generalidade - universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários;</li> <li>VII - cortesia na prestação dos serviços - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços;</li> <li>VIII - modicidade - a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.</li> </ul> <p>§2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reserva e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição</p>

Documento assinado eletronicamente por GERALDO BÁSILIO SOBRINHO em 09/02/2026, às 18:52 (horário local do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.  
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0F73-3654-588B-B055.

Constatações:

Fundamento Legal:	final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.
Infrações:	01.03 - Interrupção dos serviços - Interromper indevidamente a prestação dos serviços ou não restabelecer o serviço quando exigido pela legislação.

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho	
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula: 049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento	

Fortaleza, 05/02/2026	Assinatura:
Recebido em: ___/___/___	
Por _____	
Identificação	Assinatura

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 09/02/2026, às 08:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 09/02/2026, às 08:52 (horário local do Ceará), conforme o código 0F73-3654-588B-B055. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0F73-3654-588B-B055.